

Processo: 0177/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 0092/2022

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0092/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a portal WEB na modalidade SAAS (software as a service), com implantação e treinamento, voltado à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS incorridas no território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional.

Após análise dos documentos catalogados pela Comissão de Licitação, em relação aos resultados fornecidos pelo licitante na prova de conceito realizada no dia vinte e um do mês de julho de 2022, os membros da Comissão Técnica Especial vêm apresentar o relatório detalhado, de forma a embasar a decisão do Pregoeiro em considerar o licitante apto a ser adjudicado ou por sua desclassificação, nos termos do item 6.9 do Anexo II do Edital.

Conforme registrado na Ata da Prova de Conceito, foi realizada a demonstração com a importação dos arquivos para o sistema e geração das telas com os resultados, sendo gerado ao final da apresentação um arquivo único compactado em formato zip, cujo código "md5" respectivo gerado foi 24e87986251f6c12a43323407bbb1b1a, com intuito de comprovar o atendimento dos requisitos mínimos previstos no edital, no item 6.6 do Anexo II.

Cabe ressaltar o registro em ata solicitado pela empresa ARGUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que manifestou interesse em apresentar recurso, pois entende que os itens apresentados não compreendem 80% dos itens contidos no Anexo I do edital, que contém mais de 70 itens. Entretanto, no entender desta Comissão Técnica, tal argumento não merece prosperar, pois o item 6.6 do Anexo II dispõe que "A aplicação web deverá atender no mínimo 80% das funcionalidades, sendo compreendidos neste percentual os requisitos previstos nos itens 2.1.4.1 - 2.1.4.2 - 2.1.4.3 - 2.1.4.7- 2.1.4.8.3 - 2.1.6.4 - 2.1.6.11-2.1.6.12 - 2.1.6.15 - 2.1.6.23, sendo que o não atendimento a qualquer um desses itens será considerado como não atendimento ao edital, e incorrerá em desclassificação do licitante." Desta forma, se o Edital prevê que estão compreendidos no percentual estipulado os itens obrigatórios, entendemos que a apresentação dos mesmos é suficiente para atender ao mínimo estabelecido.

Em relação aos itens apresentados, esta Comissão Técnica tem as seguintes considerações:

2.1.4.1. Importar os arquivos completos, conforme o layout oficial, para processamento, mediante upload via web dos arquivos digitais a partir da interface web a ser disponibilizada pelo prestador do serviço ao município e processá-los automaticamente, integrando em suas versões completas às bases de dados para emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, layouts ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.

Todos os arquivos EFD, XML de CTe e XML de NFe, ATIVO e RETORNO foram importados pelo sistema da Licitante.

Apresentou erro ao importar um arquivo EFD da empresa Unimed. Porém a prova registrada não aponta claramente qual falha foi acusada.

Conforme presenciado na prova de conceito, tal erro refere-se a um arquivo de outra empresa dentro da pasta de importação.

Houve outro erro apontado pelo sistema na importação dos arquivos de NFe da empresa Unimed: presença de arquivos txt na pasta que contém NFe. Importante destacar que, para a devida importação, os arquivos tiveram que ser excluídos. A tela capturada para prova não mostra claramente o erro apresentado.

2.1.4.2. Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.

Conforme as telas da prova de conceito capturadas, há informação no campo “tipo” de que os arquivos capturados estão em formato Zip.

Ressalte-se, em relação aos erros apontados no item anterior, que os arquivos txt existentes no arquivo em formato Zip da empresa Unimed impediram o carregamento, sendo apresentada a mensagem de “Arquivo inválido”, sendo que somente após a exclusão dos referidos arquivos txt o arquivo Zip foi carregado para o sistema.

2.1.4.3. Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites.

Não houve imposição de limites para a importação dos arquivos.

2.1.4.7. Permitir a recepção e carga de EFD ICMS/IPI, XML de NF-e e CT-e respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados, substituídos e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.

Como prova do cumprimento deste item, foi gerado um Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico e capturada uma tela que demonstra o status de arquivos baixados. Porém não é possível identificar os documentos fiscais eletrônicos cancelados, substituídos e os não escriturados.

2.1.4.8.3. Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens.

A prova apresentada pela licitante é a mesma que apresentou para o item anterior. Todavia não é possível identificar os documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital.

2.1.6.4. O sistema deverá identificar, à partir das informações de serviços tomados ou prestados como escriturados nas EFD ICMS/IPI bem como à partir dos XML de Cte respectivos, os valores de serviço de transporte conforme as origens dessas prestações de serviço no Município (prevalecendo a informação de Município de origem a existente no XML do Cte, quando disponível) e calcular o respectivo valor adicionado fiscal (VAF) de crédito externo por Município, efetuando o batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPI e nos XML de Cte junto aos valores de VAF-A Crédito Externo disponíveis no arquivo de retorno da SEF/MG, identificando diferenças de VAF-A crédito externo por transportadoras, devidos ao Município, por contribuinte obrigado à informação de crédito externo ao Município, sendo que o valor adicionado identificado deverá considerar a condição do contribuinte, qual seja, se RPA (Regime Periódico de Apuração) ou do Simples Nacional.

A Licitante apresentou tela de prova “Relatório de Crédito Externo”. Contudo, não é possível identificar diversos requisitos previstos neste item, tais quais:

- Cálculo do respectivo valor adicionado fiscal (VAF) de crédito externo por Município,
- Batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPI e nos XML de Cte junto aos valores de VAF-A Crédito Externo,
- Diferenças de VAF-A crédito externo por transportadoras, devidos ao Município, por contribuinte obrigado à informação de crédito externo ao Município.

2.1.6.11. Deverá identificar produtos sujeitos a ajustes de transferência de entradas e saídas e calcular com precisão esses ajustes (RN87e RN115), à partir da informação de valor de mercado pelo usuário em tela no sistema, bem como permitindo a seleção automática de produtos sujeitos à ajustes de transferência de entrada e/ou saída, sugerindo valores de mercado para produtos sujeitos a ajustes de transferência conforme sejam comprados (para ajustes de entrada) ou vendidos (para ajustes de saída), considerando os itens sujeito a ajuste como existentes na EFD ICMS/IPI para o ajuste de entradas, e os itens de mercadorias como informados nos XML das notas fiscais de saída de emissão própria do contribuinte, para os ajustes de saídas, emitindo relatório de ajustes de transferência de entradas e saídas sintéticos por produto e analíticos por item de documento fiscal. Os valores de ajuste de transferência de entradas e saídas apurados pelo sistema devem ser refletidos nos cálculos de VAF à partir das EFD ICMS/IPI, quadro "Outros Entradas e Saídas" de apuração do VAF.

Para comprovação deste item, foi gerada tela que se refere à Ajuste de Transferência.

Não é possível identificar a comprovação de emissão de relatório de ajustes de transferência de entradas e saídas sintéticos por produto e analíticos por item de documento fiscal, bem como o reflexo dos valores de ajuste de transferência de entradas e saídas apurados pelo sistema nos cálculos de VAF à partir das EFD ICMS/IPI, quadro "Outros Entradas e Saídas" de apuração do VAF.

2.1.6.12. Deverá ser capaz de listar, à partir da EFD ICMS/IPI, produtos recebidos em transferência de mercadorias, em operações de entrada, como indevidamente classificados como mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos a ajuste de transferência de entradas, listando relatório que totalize os respectivos documentos fiscais de entrada conforme valores sujeitos à exclusões do VAF, por se referirem a operações como material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificadas pelo contribuinte, em sua escrituração fiscal, como mercadorias.

Foi gerada tela que trata de Ajuste de Transferência para prova deste item. Por esta tela, não é possível identificar produtos recebidos em transferência de mercadorias, em operações de entrada, como indevidamente classificados como mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos a ajuste de transferência de entradas.

Também não há prova gerada que mostre relatório que totalize os respectivos documentos fiscais de entrada conforme valores sujeitos à exclusões do VAF, por se referirem a operações como material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificadas pelo contribuinte, em sua escrituração fiscal, como mercadorias.

2.1.6.15. Deverá identificar, listar e totalizar, à partir dos XML de conhecimento de transporte carregados no sistema, quando disponíveis, os serviços de transporte conforme os seguintes identificadores de agrupamento desses serviços: Município de Origem, Município de Destino, Remetente, Destinatário e Tomador, permitindo a emissão de listagem dessas prestações de serviço conforme cada um desses identificadores de conhecimentos de transporte, com possibilidade de emissão DACTE (Documento Auxiliar de Cte) para todos os Cte com XML carregados no sistema.

Foi gerada uma tela de prova a partir da qual se verifica consulta em relatório de notas fiscais EFD/XML CTE-e. Não é possível identificar nesta prova a possibilidade de identificar, listar e totalizar os serviços de transporte conforme Município de Origem, Município de Destino, Remetente, Destinatário e Tomador.

Igualmente não se permite verificar a possibilidade de emissão de listagem dessas prestações de serviço.

2.1.6.23. A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), DAS-D e DAS-N dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, em confronto com os valores lançados pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando a apuração e conferência do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município (inclusive por rateio no caso de DEFIS), considerando as atividades do Simples Nacional, por Município de receita, computáveis para o valor adicionado no DAS-D, DAS-N e na DEFIS, conforme definido na legislação de apuração do valor adicionado fiscal relativo a tais contribuintes e declarações, com identificação das divergências e evolução de valores adicionados entre meses e exercícios por declaração.

Tela gerada para comprovação: Consultas - Relatório Simples Nacional PGDAS/DEFIS.

Em resumo, esta Comissão Técnica conclui que:

Item 2.1.4.1. Atendido

Item 2.1.4.2. Atendido parcialmente

Item 2.1.4.3. Atendido

Item 2.1.4.7. Atendido parcialmente

Item 2.1.4.8.3. Não atendido

Item 2.1.6.4. Atendido parcialmente

Item 2.1.6.11. Atendido parcialmente

Item 2.1.6.12. Atendido parcialmente

Item 2.1.6.15. Atendido parcialmente


Item 2.1.6.23. Atendido parcialmente


Assim, o entendimento final desta Comissão Técnica é que não foram atendidos todos os requisitos estipulados no item 6.6 do Anexo II do Edital como obrigatórios, portanto a recomendação é que a empresa seja desclassificada.

Considerando que a decisão final cabe ao Pregoeiro, conforme item 6.9 do Anexo II do Edital, segue para análise, ressaltando que da decisão proferida cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão, conforme disposto também no item 6.9 do Anexo II do Edital, em que a empresa poderá prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes, que serão submetidos à nova análise desta Comissão Especial.

São Lourenço, 03 de agosto de 2022.

Comissão Técnica Especial:


Julio Cesar Sacramento


José Tavares dos Reis